



## Família Acolhedora



# Já pensou em ser Família Acolhedora?

O Serviço de Família Acolhedora é um trabalho social em que famílias acolhem crianças ou adolescentes temporariamente em sua casa oferecendo a eles cuidados e afeto.

O acolhimento é por tempo determinado e não se confunde com adoção.

MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE A SMAS.



[familiaacolhedora.smas@gmail.com](mailto:familiaacolhedora.smas@gmail.com)

Família Acolhedora:  
A tempestade passa, a vida continua!

**PODER EXECUTIVO****SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA**  
Prefeito**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
Vice Prefeito**CHEFE DE GABINETE:** Fábio Antonio Pires Jorge  
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001**PROCURADORIA GERAL:** Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva  
pgm.valenca@gmail.com Ramal: 3034**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:** -  
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054**SUBPREFEITURAS****BARÃO DE JUPARANÃ:** Jeam Carlos Pereira da Silva  
Ramal: 3060**SANTA ISABEL:** Irma Pereira Farias  
Ramal: 3059**PENTAGNA:** Adilson dos Santos  
Ramal: 3057**PARAPEÚNA:** Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza  
Ramal: 3058**CONSERVATÓRIA:** Joffer de Aguiar Rios  
Ramal: 3056**GUARDA MUNICIPAL****COMANDANTE:** Gustavo Schirm  
Telefone: 153

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

**PREVI - VALENÇA****DIRETOR EXECUTIVO:** Juarez de Souza Gomes  
Telefone: -

Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

**Conselho Municipal de Previdência**  
conselhoprivalenca@gmail.com**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24) 2453-3777**PRESIDENTE:** Eduardo Lima Santana de Ávila  
**VICE-PRESIDENTE:** Thiago Ribeiro Mac Gregor  
**1º SECRETÁRIO:** José Amauri Ferreira Lima  
**2º SECRETÁRIO:** Fabrício Silva Machado**UFIVA - R\$ 110,38**

de acordo com o Decreto 207 de 06/11/2024 publicado no Boletim Oficial edição 1.852 de 08/11/2024, pág. 6.

**UFIR/RJ - R\$ 4.7508**

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 746 de 27/12/2024 publicada no D.O.E. de 30/12/2023, pág. 30.

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****CENTRO ADMINISTRATIVO**Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro  
Te.: 24 3524-0050

- **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho  
governo@valenca.rj.gov.br Ramal 3006
- **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis  
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032
- **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão  
administracao@valenca.rj.gov.br Ramal 3009
- **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza  
fazenda@valenca.rj.gov.br Ramal 3022
- **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus  
obraspmv@valenca.rj.gov.br Ramal 3029
- **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares  
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040
- **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:**  
Haroldo Cruz Filho smdes@valenca.rj.gov.br

**FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO**

- **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite  
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro  
educacao@valenca.rj.gov.br Ramal 3108
- **ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Paulo Victor G. Ferreira (designado)  
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro  
smas@valenca.rj.gov.br -
- **ESPORTE E LAZER:** Bernardo Souza Machado  
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro  
esportelazer@valenca.rj.gov.br -
- **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva  
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro  
contatosectur@gmail.com -
- **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica  
sappma@valenca.rj.gov.br -
- **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica  
smsp@valenca.rj.gov.br -
- **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (designado)  
Dom André Arcoverde, 228 - Centro  
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br -
- **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**  
Paulo Victor Guimarães Ferreira





# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

**TERMO Nº:** 139/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 2130/2025

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ E LRV SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

**OBJETO:** O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL RECONHECE A ADMINISTRAÇÃO SEU DEVER DE INDENIZAR A CONTRATADA VALOR DEVIDAMENTE APURADO E DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE), EM FAVOR DA PACIENTE JUDICIAL Nº 00012406-25.2022.8.19.0064 - ZENILDA ALVES DOS REIS,

**VALOR:** R\$ 26.056,30 (VINTE E SEIS MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

**PERÍODO:** REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO DE 01 DE MAIO DE 2025 A 31 DE MAIO DE 2025.

**DATA:** 08 DE JULHO DE 2025

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

**TERMO Nº:** 157/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 2123/2025

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ E MED SAÚDE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA

**OBJETO:** O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL RECONHECE A ADMINISTRAÇÃO SEU DEVER DE INDENIZAR A CONTRATADA VALOR DEVIDAMENTE APURADO E DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE), EM FAVOR DA PACIENTE JUDICIAL Nº 00011112-35.2022.8.19.0064 - MARGARIDA DA SILVA MACHADO,

**VALOR:** R\$ 97.977,07 (NOVENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS).

**PERÍODO:** REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO DE 28 DE JANEIRO DE 2025 A 15 DE JUNHO DE 2025.

**DATA:** 10 DE JULHO DE 2025

### EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

#### Partes:

**Contratado:** J. J. Comércio de Alimentos Trirriense Ltda.

**Processo Administrativo nº:** 10.717/2025

**CNPJ:** 28.365.951/0001-83

**Objeto:** Aquisição de materiais destinado a reposição do estoque do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal.

**Empenho nº:** 2457/2025

**Valor:** R\$ 7.110,00 (Sete mil cento e dez reais).

### EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

#### Partes:

**Contratado:** RBL Soluções Integradas Ltda.

**Processo Administrativo nº:** 10.717/2025

**CNPJ:** 41.247.496/0001-80

**Objeto:** Aquisição de materiais destinado a reposição do estoque do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal.

**Empenho nº:** 2461/2025

**Valor:** R\$ 4.857,00 (Quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais).

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE CONVÊNIO Nº 067/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 2308/2025

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA e HOSPITAL GUSTAVO MONTEIRO JUNIOR

**OBJETO:** REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 7.350 DE 30 DE JUNHO DE 2025, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

**VALOR:** R\$ 23.103,00 (VINTE E TRÊS MIL CENTO E TRÊS REAIS).

**PERÍODO:** COMPETÊNCIA DO MÊS DE JUNHO DE 2025

**DATA:** 11 DE JULHO DE 2025.

### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

Processo nº 10.846/2025

Celebrante: O Município de Valença - através do Fundo Municipal de Assistência Social

Do Outro lado: Instituto de Desenvolvimento, Estudos, Ações e Implementações Socias

Imóvel - nº 120/107 - a Rua João Machado Dias - Bairro Biquinha

Vigência do Contrato - 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia 01 de julho de 2025 a 01 de julho de 2028.

## COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA ELETRONICA Nº** 90025/2025/FMS

Processo Administrativo nº: 610/2025

**Objeto:** Aquisição de Receituário Azul Tipo B - receituário controlado azul tipo talão de cheque, bloco com 50 folhas numerado, com canhoto e picote, tamanho 7,5cm X 21,5cm - papel sup Bond azul AP 50g.

**Critério de julgamento:** menor preço

**Informações:** e-mail: [smscompras@yahoo.com.br](mailto:smscompras@yahoo.com.br)

**Horário:** 08: às 14:00 horas.

**Data da Sessão:** Dia 22 de julho de 2025

**Retirada do Edital:**

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: [smscompras@yahoo.com.br](mailto:smscompras@yahoo.com.br)

Bruno Medeiros da Silva  
Setor de Compras/FMS

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### **CRENCIAMENTO Nº** 002/2025

Processo Administrativo nº: 9.397/2025

**Objeto:** Credenciamento de empresas do ramo da construção civil para elaboração de projeto e construção de unidades habitacionais de interesse social, destinadas ao público alvo definido para o Programa Minha Casa Minha Vida.

**Informações:** e-mail: [compraspmv@gmail.com](mailto:compraspmv@gmail.com)

**Horário:** 08:00 às 17:00 horas.

**Data e hora da entrega dos envelopes:** 18 de Julho de 2025 até 06 de Agosto de 2025, das 08:30 às 16:30 horas.

**Retirada do Edital:**

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)).

Vanessa Cristina Pereira Fraga  
Comissão Especial

**AVISO DE ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90001/2025****CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 90001/PMV/2025****Processo Administrativo nº 5523/2025**

**Objeto:** O objetivo da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA REFORMA/RESTAURAÇÃO DA RODOVIÁRIA PRINCESA DA SERRA EM VALENÇA/RJ, RESPEITANDO SEU CONTEXTO HISTÓRICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com as exigências deste Edital.

**Justificativa:** A data base da Planilha Orçamentária encontrava-se desatualizada, sendo inexecutável nos dias atuais devido a defasagem dos preços,

**Fundamentação:** Art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 90003/PMV/2025****Processo Administrativo nº 10.087/2025**

**Objeto:** O objetivo da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA na área de intervenção denominada PAC Duque de Caxias – Distrito de Juparanã, Valença/RJ, de acordo com as exigências deste Edital e respectivos anexos.

**Tipo de licitação:** Regime de Empreitada por menor preço Global

**Informações:** e-mail: [compraspmv@gmail.com](mailto:compraspmv@gmail.com) Horário: 08:00 às 17:00 horas.

**Data e hora da abertura da licitação:** Dia 25 de Agosto de 2025, às 9:00 horas,

**local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Retirada do Edital:** O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)) ; Comissão de Contratação

## AVISO DE LICITAÇÃO - republicação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 - UG-985921****Processo Administrativo Nº:490/2025**

**Objeto:** **Contratação de empresas especializadas em exames de sangue, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

**Tipo De Licitação:** Menor Preço por Lote.

**Informações:** E-Mail: [Licitacoespmvrj@gmail.com](mailto:Licitacoespmvrj@gmail.com) Horário: 12:00 Às 17:00 Horas.

**Data E Hora Da Abertura Da Licitação:** Dia 01 de agosto de 2025, Às 09:00 Horas, Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Retirada Do Edital:** O Edital Encontra-Se Disponível No Site Da Prefeitura Municipal De Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Beatriz Mendes L. G. Escrivani  
Pregoeira

# Abandonar animais é CRIME DE MAUS-TRATOS

conforme determina o artigo 32 da Lei nº 9605/98.



**SE FLAGRAR,  
DENUNCIE!**

**2452-8638**  
Secretaria M. de Meio Ambiente

UMA CAMPANHA



Prefeitura Municipal  
de Valença



Secretaria M. de  
Meio Ambiente



## PORTARIAS

### **PORTARIA PMV, Nº. 869, DE 1º DE JULHO DE 2025.**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, a partir do dia 1º de julho de 2025, o Sr. **RUY ÁVILA JÚNIOR**, do Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Serviços Públicos, Símbolo CC6, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

**Art. 2º. NOMEAR**, a partir do dia 1º de julho de 2025, o Sr. **RUY ÁVILA JÚNIOR**, para exercer o Cargo Comissionado de Assistente Executivo, Símbolo CC4, junto à Chefia de Gabinete.

**Art. 3º. REMOVER**, ex officio e, no interesse da Administração Pública, o Sr. **RUY ÁVILA JÚNIOR**, para exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 1º/07/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 1º de julho de 2025

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

### **PORTARIA PMV, Nº. 874, DE 2 DE JULHO DE 2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LILIANE DOS SANTOS PERES**, matrícula nº. 130.168, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo nº. 8934/2025.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GISELE ARIEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 143.731, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo administrativo nº. 8934/2025.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARIANNE ELENA DA SILVA**, matrícula nº. 140.180, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo administrativo nº. 8934/2025.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de julho de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

### **PORTARIA PMV, Nº. 875, DE 2 DE JULHO DE 2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o processo administrativo nº. 12659/2025;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO CÉSAR DE PAIVA VIEIRA**, matrícula nº. 144.131 e como seu substituto o (a) Sr. (a) Sérgio Antônio Larcher Pinto, matrícula nº. 19542, para atuarem como **Gestores** do contrato do processo administrativo nº. 11919/2025.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **WILLIANS DE MELLO PINTO**, matrícula nº. 122.076, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Evandro Coutinho Fernandes, matrícula nº. 400.302, para atuarem como **Fiscais Administrativos** do processo administrativo nº. 11919/2025.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANDRÉ DE ASSIS MEJIAS**, matrícula nº. 122.076, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Joice Soares Pierre, matrícula nº. 211.754, para atuarem como **Fiscais Técnicos** do processo administrativo nº. 11919/2025.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de julho de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

### **PORTARIA PMV, Nº. 876, DE 2 DE JULHO DE 2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o processo administrativo nº. 12657/2025;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO CÉSAR DE PAIVA VIEIRA**, matrícula nº. 144.131 e como seu substituto o (a) Sr. (a) André de Assis Mejias, matrícula nº. 122.076, para atuarem como **Gestores** do contrato do processo administrativo nº. 11920/2025.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **WILLIANS DE MELLO PINTO**, matrícula nº. 122.076, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Evandro Coutinho Fernandes, matrícula nº. 400.302, para atuarem como **Fiscais Administrativos** do processo administrativo nº. 11920/2025.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **WASHINGTON LUIZ HIPÓLITO ROCHA**, matrícula nº. 211.749, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Sergio Antônio Larcher Pinto, matrícula nº. 19542, para atuarem como **Fiscais Técnicos** do processo administrativo nº. 11920/2025.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de julho de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 877, DE 2 DE JULHO DE 2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CREDENCIAR**, a partir desta data, a Sra. **LETÍCIA TEIXEIRA MARQUES SIMÕES**, portadora da matrícula nº. 122.343, inscrita no CPF sob o nº. 092.359.257-11, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 2º.** Para efeito desta, a servidora credenciada fica autorizada a abrir conta corrente e a realizar movimentação bancária individualmente para tal fim.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de julho de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 882, DE 2 DE JULHO DE 2025.**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei nº. 3.237/2020, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação", c/c com a Lei nº. 3.257/2021;

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 12385/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a partir desta data, a nova composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado a estimular e propor a formulação de políticas de educação municipal do sistema de ensino do Município de Valença, para o quadriênio 2025/2029, composto pelos membros abaixo relacionados, nos termos do art. 3º da Lei nº. 3.237/2020 c/c Lei nº. 3.257/2021:

**I- 02 REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: Liliane dos Santos Peres  
Suplente: Marianne Elena da Silva

Titular: Ubiratan de Souza Costa-vice-presidente  
Suplente: Maria Elvira dos Santos Araújo

**II- 01 REPRESENTANTE DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE VALENÇA/EDUCAÇÃO INFANTIL**

Titular: Cristiane Pereira Guida  
Suplente: Carla Coelho de Vasconcelos

**III- 02 REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE VALENÇA/EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL I E II**

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
**ATO DO PREFEITO**

Titular: Grazielle Corrêa de Lima-1ª secretária  
Suplente: Malvina Aparecida de Oliveira

Titular: Simone Corvino Ferreira  
Suplente: Eliane Aparecida da Silva Ferreria-2ª secretária

**IV- 01 REPRESENTANTE DE PAIS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DE ESCOLAS MUNICIPAIS**

Titular: Aline Cristine Bastos Myrrha

Suplente: Jessica Suerda Francisco Joaquim

**V- 01 REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONG'S) OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS, CONVENIADAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Titular: Neuza Maria Figueira e Silva-presidente

Suplente: Solange de Mello Pinto

**VI- 01 REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PARTICULARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Titular: Elaine Pinto de Freitas

Suplente: Leandro Malaquias da Silva

**VII- 01 REPRESENTANTE SEPE**

Titular: Juliana Elena da Silva Santos

Suplente: Elisabete Serafim da Silva Lima

**VIII- 01 REPRESENTANTE DO SINDSERV**

Titular: Maria Lucia Alves de Souza Barreto

Suplente: Luiz Fernando Nacarate

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 15/06/2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de julho de 2025

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 884, DE 3 DE JULHO DE 2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o processo administrativo nº. 12748/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CREDENCIAR**, a partir desta data, o Sr. **RUY ÁVILA JUNIOR**, matrícula nº. 211.708, inscrito no CPF sob o nº. 124.445.197-52, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 2º.** Para efeito desta, o servidor credenciado fica autorizado a abrir conta corrente e a realizar movimentação bancária individualmente para tal fim.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 3 de julho de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito



**PORTARIA PMV, Nº. 885, DE 4 DE JULHO DE 2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARIA INÊS CESAR ÁVILA**, matrícula nº. 107.093, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo nº. 2055/2025.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JANAÍNA ARGEMERIO DA SILVA**, matrícula nº. 106.062, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo administrativo nº. 2055/2025.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula nº. 211.723, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo administrativo nº. 2055/2025.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 4 de julho de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 887, DE 7 DE JULHO DE 2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GILMAR THIODO DA SILVA**, matrícula nº. 101.516, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo nº. 2180/2025.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTONIO MAINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo administrativo nº. 2180/2025.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GLÓRIA APARECIDA DE CALDAS BARBOSA**, matrícula nº. 211.800, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo administrativo nº. 2180/2025.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 7 de julho de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 888, DE 7 DE JULHO DE 2025.**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 198 de 18 de maio de 2017 e suas posteriores alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a partir do dia 1º de julho de 2025, o (a) Sr. (a) **JÚLIO CÉSAR DE LIMA SILVA FILHO**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Divisão das Coordenadorias, Símbolo CC7,

junto à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 7 de julho de 2025

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 890, DE 7 DE JULHO DE 2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o processo administrativo nº. 9562/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula nº. 100.242, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo nº. 9562/2025.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **RAFAEL MACEDO ROSA**, matrícula nº. 140.538, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo administrativo nº. 9562/2025.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARA LUCIA DE MEDEIROS OLIVEIRA**, matrícula nº. 400.322, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo administrativo nº. 9562/2025.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 7 de julho de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 891, DE 7 DE JULHO DE 2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o processo administrativo nº. 7512/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **DANIELA GUIMARÃES LIMA GUEDES**, matrícula nº. 143.782, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo nº. 7512/2025.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PATRICK PEREIRA AMARAL**, matrícula nº. 143.855, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo administrativo nº. 7512/2025.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO**, matrícula nº. 105.619, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo administrativo nº. 7512/2025.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 7 de julho de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito



### **PORTARIA PMV, Nº. 892, DE 8 DE JULHO DE 2025.**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a partir do dia 21 de maio de 2025, o (a) Sr. (a) **ANA MARIA DO COUTO JANNUZZI**, matrícula nº. 118.168, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Secretaria de Escola, Nível B, Símbolo FCSE, junto à E.M. Eduardo Leite Pinto.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 21 de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 8 de julho de 2025

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

### **PORTARIA PMV, Nº. 893, DE 8 DE JULHO DE 2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o processo administrativo nº. 13082/2025;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARIANNE ELENA DA SILVA**, matrícula nº.140.180, como **Gestor de Contrato** do processo administrativo nº. 13082/2025, e suplente Maria Eduarda Damasceno Maia, matrícula nº. 211.761.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **SILVIA SOUZA MARIA**, matrícula nº. 138.630, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo administrativo nº. 13082/2025.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARACI DA SILVA CORRÊA DO NATAL**, matrícula nº. 126.276, para atuar como **Fiscal Técnico** do processo administrativo nº. 13082/2025.

**Art. 4º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) Sr. (a) **THAIANNE MIGUEL FERREIRA**, matrícula nº. 144.219, para atuarem como **Fiscal Administrativo** do processo administrativo nº. 13082/2025.

**Art. 5º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 8 de julho de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

### **PORTARIA PMV, Nº. 894, DE 10 DE JULHO DE 2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a indicação constante no processo administrativo nº. 13.164/2025;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **SÉRGIO ANTÔNIO LARCHER PINTO**, matrícula nº. 19542, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Marcus Vinicius de Almeida Portugal, matrícula nº. 211.835 para atuarem como **Gestores** do contrato do processo

administrativo nº. 13.119/2025.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **WILLIANS DE MELLO PINTO**, matrícula nº. 211.734, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Evandro Coutinho Fernandes, matrícula nº. 400.302, para atuarem como **Fiscais Administrativos** do processo administrativo nº. 13.119/2025.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO CÉSAR DE PAIVA VIEIRA**, matrícula nº. 144.131, e como seu substituto o (a) Sr. (a) André de Assis Mejias, matrícula nº. 122.076, para atuarem como **Fiscais Técnicos** do processo administrativo nº. 13.119/2025.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Portaria nº. 137/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

### **PORTARIA PMV, Nº. 895, DE 10 DE JULHO DE 2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o processo administrativo nº. 5530/2025, fls. 07/08;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANDRÉ DE ASSIS MEJIAS**, matrícula nº. 122.076, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Carlos José Ramos de Jesus Santos, matrícula nº. 211.716, para atuarem como **Gestores** do contrato do processo administrativo nº. 13.123/2025.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARCO ANTÔNIO TOLEDO DOS SANTOS**, matrícula nº. 109.967, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Evandro Coutinho Fernandes, matrícula nº. 400.302, para atuarem como **Fiscais Administrativos** do processo administrativo nº. 13.123/2025.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **SÔNIA MAUTONE RACHID**, matrícula nº. 211.776, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Sergio Antônio Larcher Pinto, matrícula nº. 19542, para atuarem como **Fiscais Técnicos** do processo administrativo nº. 13.123/2025.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Portaria nº. 537/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 897, DE 10 DE JULHO DE 2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **TRÍCIA LEILIEZ DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº. 143.723, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo nº. 2269/2025.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS DO AMARAL**, matrícula nº. 211.723, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo administrativo nº. 2269/2025.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GILMAR THIODO DA SILVA**, matrícula nº. 101.516, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo administrativo nº. 2269/2025.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 898, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, a partir do dia 1º de julho de 2025, o (a) Sr. (a) **DÉBORA ALVES RIBEIRO PINHO**, da Função de Confiança de Coordenador de Contas Médicas, Símbolo FC4, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º. NOMEAR**, a partir do dia 1º de julho de 2025, o (a) Sr. (a) **DÉBORA ALVES RIBEIRO PINHO**, para exercer a Função de Confiança de Coordenador do PAISMCA, Símbolo FC4, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º/07/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2025

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 899, DE 10 DE JULHO DE 2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o processo administrativo nº. 13045/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARIANNE ELENA DA SILVA**, matrícula nº.140.180, como **Gestor de Contrato** do processo administrativo nº. 13045/2025, e suplente Maria Eduarda Damasceno Maia, matrícula nº. 211.761.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a)

**ROBSON RUFINO ISSENE**, matrícula nº. 132.896, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo administrativo nº. 13045/2025, e suplente Thaianne Miguel Ferreira, matrícula nº. 144.219.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MOISÉS BARBOSA DE LIMA**, matrícula nº. 103.721, para atuar como **Fiscal Técnico** do processo administrativo nº. 13045/2025.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 900, DE 11 DE JULHO DE 2025.**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 13000/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO**, a partir do dia 7 de julho de 2025, a Sra. **DAIANE CARREIRA ABBUD RAMOS**, matrícula nº. 144.507, do cargo público de provimento efetivo de Agente Jurídico, que vinha exercendo junto à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 7/07/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2025

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 901, DE 14 DE JULHO DE 2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula nº. 100.242, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo nº. 13415/2025.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **TATIELE APARECIDA DE OLIVEIRA SAUVERO**, matrícula nº. 142.816, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo administrativo nº. 13415/2025.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARA LÚCIA MARQUES DE MEDEIROS OLIVEIRA**, matrícula nº. 400.322, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo administrativo nº. 13415/2025.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2025

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 902, DE 14 DE JULHO DE 2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula nº. 100.242, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo nº. 13416/2025.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **TATIELE APARECIDA DE OLIVEIRA SAUVERO**, matrícula nº. 142.816, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo administrativo nº. 13416/2025.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARA LÚCIA MARQUES DE MEDEIROS OLIVEIRA**, matrícula nº. 400.322, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo administrativo nº. 13416/2025.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 910, DE 14 DE JULHO DE 2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **SABRINA SANTOS CAULO**, matrícula nº. 211.810, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo nº. 13309/2025.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LETÍCIA TEIXEIRA MARQUES SIMÕES**, matrícula nº. 122.343, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo administrativo nº. 13309/2025.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **DIOGO DA SILVA ÁVILA**, matrícula nº. 104.299, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo administrativo nº. 13309/2025.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 911, DE 15 DE JULHO DE 2025**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula nº. 100.242, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo nº. 13610/2025.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **TATIELE APARECIDA DE OLIVEIRA SAUVERO**, matrícula nº. 142.816, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo administrativo nº. 13610/2025.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARA LÚCIA MARQUES DE MEDEIROS OLIVEIRA**, matrícula nº. 400.322, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo administrativo nº. 13610/2025.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito



## DECRETOS

### ERRATA

Errata para corrigir erro material, no Decreto Nº. 122, de 24 de junho de 2025, publicado no Boletim Oficial Edição Nº. 1947, datado de 04/07/2025, página 15. Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

### DECRETO Nº. 122, DE 24 DE JUNHO DE 2025

#### **"CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ."**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo nº. 11736/2025;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica convocada a **II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres**, a ser realizada no dia de 21 de julho de 2025, das 12h às 17h, a ser realizada na Rua Sargento Vitor Hugo, n. 161, Bairro de Fátima, no Município de Valença, com o tema: "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas".

**Art. 2º.** A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e presidida por representante que vier a ser eleita pela Comissão Organizadora, nos termos do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência ou impedimento, a(o) Presidente da Conferência será substituída(o) por membro da diretoria atual do referido Conselho, publicado no boletim oficial do município.

**Art. 3º.** São objetivos da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

II - elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

III - elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;

IV - fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V - eleger representantes do município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

**Art. 4º.** O Regimento Interno da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída em ato normativo.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de participação e de eleição das representantes.

**Art. 5º.** O Coordenador de Conselhos Municipais por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será responsável por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como de parcerias e apoios institucionais.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**

Prefeito

# Valença contra a **DENGUE**



Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- ➡ Caixas d'água vedadas.
- ➡ Calhas limpas
- ➡ Galões, poços e barris bem fechados;
- ➡ Pneus sem água e em lugares cobertos.
- ➡ Pratos de vasos de plantas com areia.

**O combate não  
pode parar!**

**FAÇA SUA PARTE!**



Prefeitura  
de Valença

Secretaria M.  
de Saúde

**DECRETO Nº. 126, DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.733, de 24 de junho de 2025;**

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 23.148,00 (vinte e três mil, cento e quarenta e oito reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Resolução SES/RJ nº. 3.108/23 Programa Opera Rio-RJ	10.302.0029.1.103	3.3.90.39.00.00.00	1621	23.148,00
				<b>Total</b>	<b>23.148,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos oriundos do governo do Estado, conforme Resolução SES-RJ nº. 3.108, de 21 de junho de 2023, destinado ao Programa Estadual que institui o financiamento para cirurgias eletivas - "Programa Estadual Opera RJ".

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 131, DE 03 DE JULHO DE 2025.**

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.741, de 01 de julho de 2025;**

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
09.01	Manutenção da COMDEVALE-Companhia de Desenvolvimento de Valença	04.122.0002.2.431	3.1.90.04.00.00.00	1500	1.000,00
			3.1.90.11.00.00.00	1500	83.000,00
			3.1.90.13.00.00.00	1500	10.000,00
			3.1.91.13.00.00.00	1500	1.000,00
			3.3.90.14.00.00.00	1500	4.500,00
			3.3.90.30.00.00.00	1500	2.000,00
			3.3.90.36.00.00.00	1500	1.500,00
			3.3.90.39.00.00.00	1500	3.000,00
			4.4.90.52.00.00.00	1500	4.000,00
				<b>Total</b>	<b>110.000,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Bolsas de Estudos para Ensino Superior	04.122.0015.2.034	3.3.90.18.00.00.00	1500	110.000,00
				<b>Total</b>	<b>110.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de julho de 2025.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito



**DECRETO Nº. 135, DE 10 DE JULHO DE 2025**

**"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE VALENÇA DECLARADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a declaração inicial de estado de calamidade financeira por meio do Decreto Municipal nº 12, de 14 de janeiro de 2025, que foi fundamentada em uma grave e documentada crise orçamentária, financeira e patrimonial herdada das gestões passadas;

**CONSIDERANDO** que o prazo original de 180 (cento e oitenta) dias se mostrou insuficiente para a reversão do quadro de desequilíbrio fiscal, conforme demonstrado no relatório recente Memorando n.º 221/Fazenda/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda;

**CONSIDERANDO** que a análise aprofundada das apurações relativas à situação fiscal do Município evidenciou uma subestimação da dívida consolidada, a qual passou de R\$ 26.717.262,20 — conforme registrado no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2024 — para o valor de R\$ 201.424.022,11, montante este que será formalmente consolidado no próximo relatório de gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** que este valor supracitado, substancialmente superior ao registrado anteriormente, é resultado de contínuos esforços de verificação que trouxeram à tona graves passivos herdados e não transparentes nos registros oficiais;

**CONSIDERANDO** que a composição da dívida consolidada atual demonstra um desafio financeiro em múltiplas frentes, destacando-se os seguintes credores:

- Dívidas com a Receita Federal: R\$ 105.763.768,08;
- Obrigações com o regime próprio de previdência (Prev-Valença): R\$ 29.843.158,37;
- Débitos de natureza Judicial: R\$ 21.217.540,71;
- Precatórios a pagar: R\$ 21.207.120,12;
- Dívidas com o Banco do Brasil: R\$ 6.379.097,32;

**CONSIDERANDO** a desorganização contábil e o atraso no registro de despesas que resultaram na subestimação dos "Restos a Pagar", que passou de R\$ 15.972.030,00 no fim de 2024 para R\$ 36.924.057,97 no segundo bimestre de 2025, um acréscimo de mais de R\$ 20,9 milhões em quatro meses;

**CONSIDERANDO** o esgotamento das vias ordinárias de financiamento, fato comprovado pela tentativa frustrada de obter uma operação de crédito de R\$ 55.000.000,00, a qual foi inviabilizada pela constatação, por parte da Secretaria do Tesouro Nacional, de que o Município não possui Capacidade de Pagamento (CAPAG), representando um bloqueio formal ao acesso a novos recursos e atestando a gravidade da situação;

**CONSIDERANDO** a persistente descoberta de passivos "ocultos", oriundos de gestões anteriores e não presentes nos registros contábeis oficiais, que agrava continuamente o cenário fiscal e exige a manutenção de medidas excepcionais de controle;

**CONSIDERANDO** a incerteza fiscal gerada pela tramitação do Projeto de Lei Nº 1087/2025, que propõe ampliar a isenção do Imposto de Renda para pessoas físicas que ganham até R\$ 5.000,00, impactando diretamente a receita municipal por meio da potencial redução na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre a folha de pagamento dos servidores;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº. 221/Fazenda/2025, que deu origem ao processo administrativo nº. 13128/2025, onde é sugerido pela Secretária Municipal de Fazenda a prorrogação do prazo de vigência da calamidade financeira;

**CONSIDERANDO** o art. 2º, *caput*, da Lei Municipal nº. 3.669, de 16 de janeiro de 2025, que reconhece o prazo de validade do estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira e prevê automaticamente sua prorrogação por igual período, desde que feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência do Decreto Municipal nº 12/2025, o estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública do Município de Valença, conforme reconhece o art. 2º, *caput*, da Lei Municipal nº. 3.669, de 16 de janeiro de 2025.

**Art. 2º.** Permanecem em vigor e de execução contínua todas as medidas e determinações constantes no Decreto Municipal nº 12/2025.

**Art. 3º.** Oficie-se, em caráter de urgência, à Câmara Municipal de Valença e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), encaminhando cópia integral do presente Decreto e do Memorando n.º 221/Fazenda/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda, para ciência e devido acompanhamento, em observância ao princípio da transparência.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRE-SE.

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito

**PROCESSOS SELETIVOS****EDITAL Nº 001/PMV/2025****PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 031/SME/2025****Professor II**

Classificação	Nome	Resultado
73º	ROSELENI PINHEIRO DA COSTA	DESCCLASSIFICADA
74º	ELIZANA MARIA DE SOUZA DA SILVA MACHADO	DESCCLASSIFICADA
75º	LUCIANA DA CRUZ SANTOS	DESCCLASSIFICADA
76º	ANA PAULA TEIXEIRA ALVES	DESCCLASSIFICADA

**EDITAL Nº 001/PMV/2025****CONVOCAÇÃO N.º 032/SME/2025****Professor II**

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
77º	MARLI APARECIDA MENDES ALVES	18/07/2025 - 6ªf	9h	SME
78º	NATHALIA RAMOS NUNES	18/07/2025 - 6ªf	9h	SME
79º	JENNIFER LEIROZ DA COSTA	18/07/2025 - 6ªf	9h15min	SME
80º	RENATA MACEDO FRAGA	18/07/2025 - 6ªf	9h15min	SME

**Atenção:** O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.

**EDITAL Nº 001/PMV/2025****CONVOCAÇÃO N.º 032/PMV/2025****DA CONVOCAÇÃO**

Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento ou casamento;
- Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
- Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- Comprovante de residência, datado há menos de 3 (três) meses;
- Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;
- Título de Eleitor, acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral;
- Diploma de escolaridade, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ;
- Declaração de bens (**ANEXO VI**); Devidamente preenchida.
- Declaração de acumulação de cargos (**ANEXO VII**);
- Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (**ANEXO VIII**); Devidamente preenchida.
- Cadastramento no PIS/PASEP ou declaração que não possui cadastro (**ANEXO IX**); Devidamente preenchida.
- Diplomas ou certificado de conclusão de graduações, pós-graduações lato-sensu, mestrados, doutorados, ao qual deverão ter relação ao cargo pretendido e que foram informados na ficha de inscrição (item 3);
- Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição.
- Registro no respectivo Conselho de Classe, quando necessário.



## CONSELHOS

### RESOLUÇÃO CMDIM 03/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDIM, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Lei Municipal nº 2.808/ 2014, e com fundamento no Decreto Municipal nº 122 de 24 de junho de 2025, que convoca a II Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, resolve:

Art. 1º - Dar ciência sobre a II Conferência Municipal de Políticas para Mulheres de Valença que acontecerá no dia 21 de julho de 2025 das 12:00h às 17:00h. Endereço: Rua Sargento Vitor Hugo, nº 161 Bairro de Fátima – Valença / RJ. Auditório da UNIFAA.

Art. 2º - Dar ciência sobre a competência e instituição da Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, responsável por planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as etapas da Conferência, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 1º - Compete à Comissão Organizadora:

- I – Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal e submetê-lo à aprovação;
- II – Definir e divulgar o cronograma de atividades e prazos da Conferência;
- III – Coordenar a organização da etapa municipal, garantindo sua realização de forma democrática, participativa, inclusiva e acessível;
- IV – Organizar o processo de inscrição de participantes, o credenciamento e o processo de eleição de representantes para a etapa estadual;
- V – Sistematizar e encaminhar as propostas aprovadas e a lista de representantes eleitas à Comissão Organizadora da etapa estadual.

§ 2º - Comissão Organizadora será composta pelos seguintes representantes:

- I - Fernanda dos Reis Monteiro - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (coordenação da comissão);
- II - Guedria Arcanjo Oliveira – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Bárbara Cristina Campos Sampaio - Representante do CEAM (Centro Especializado de Atendimento à Mulher);
- IV – Ana Cecília Graciosa de Assumpção - Representante da sociedade civil com atuação no campo dos direitos das mulheres através do Coletivo Mulheres de Luta.
- V – Gloria Lucia do Nascimento - Representante do CREAS (Centro de Referência Especializado de Atendimento Social)
- VI - Patrícia de Souza Seraphim – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Aline de Souza Pereira – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Dar ciência sobre a programação da II Conferência Municipal de Política para Mulheres de Valença.

### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

12h – 12:30h	Credenciamento
12:30h -13:30h	Abertura oficial: composição da mesa, hino, fala das autoridades e leitura do Regimento Interno.
13:30h – 14:10h	<b>Palestra sobre o tema central com Flavine Mara Chaves</b>
14:10h – 14:30h	Apresentação cultural com Marcia Valença / Mimos Brasil
14:30h - 15h	<b>Coffee break</b>
15h - 16h	Grupos de trabalho por eixo temático
16h – 16:30h	<b>Apresentação das propostas dos grupos</b>
16:30h - 17h	Eleição dos delegados e encerramento

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda dos Reis Monteiro  
 Presidente interina  
 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

### RESOLUÇÃO CMDIM 04/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDIM, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Lei Municipal nº 2.808/ 2014, e com fundamento no Decreto Municipal nº 122 de 24 de junho de 2025, que convoca a II Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, resolve:

Art. 1º - Dar ciência sobre o Regimento Interno da II Conferência Municipal de Políticas para Mulheres de Valença que acontecerá no dia 21 de julho de 2025 das 12:00h às 17:00h. Endereço: Rua Sargento Vitor Hugo, nº 161 Bairro de Fátima – Valença / RJ. Auditório da UNIFAA.

REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE VALENÇA/RJ

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será realizada em 21 de julho de 2025, das 12h às 17h, No auditório da UNIFAA / Rua Sargento Vitor Hugo, nº161 Bairro de Fátima – Valença / RJ.

Art. 2º II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres foi convocada por meio de decreto municipal, seguindo as normativas indicadas pela Portaria Ministerial Nº 132 de 20 de dezembro de 2024, assim como Resolução SEM (Secretaria de Estado da Mulher) Nº 56 de 03 de junho de 2025.

Art. 3º II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres tem por objetivos:

- I - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;
  - II - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas; III - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;
  - IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;
  - V – Eleger representantes do município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.
- Art.4º A II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres tem como tema: "MAIS DEMOCRACIA, MAIS IGUALDADE E MAIS CONQUISTAS PARA TODAS", que será dividido nos seguintes eixos temáticos:
- I - Autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;
  - II - Busca da igualdade e equidade de gênero, em todos os âmbitos;
  - III - Respeito à diversidade de gênero e enfrentamento de todas as formas de discriminação, racismo e violências de gênero, em suas múltiplas expressões;
  - IV - Participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.5º A II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres é convocada pelo Executivo Municipal e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDIM em conjunto e com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.6º A II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres contará com abertura, momento político-pedagógico, apresentação cultural, plenárias temáticas e plenária final.

#### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Poderão se inscrever como participantes II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação de Políticas para as Mulheres.

Art.8º Das delegadas:

- I- Delegadas, desde que devidamente credenciadas, com direito a voz e voto:
  - a) Todas as titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
  - b) Todas as interessadas nas questões afetas aos Direitos da Mulher e que queiram ter direito a voz e voto.
- Parágrafo Único. São Delegadas natas conselheiras titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

#### CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art.9º O credenciamento dos (as) participantes da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será realizado no dia 21 de julho de 2025 das 12:00h às 12:30h e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 10º O crachá de Delegada na conferência é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária Final, sendo este pessoal e intransferível.

Art. 11º Cada Eixo e delegada serão identificados por uma cor no ato do credenciamento seguindo a seguinte ordem:

- a) Eixo I - Autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida / Cor Verde
- b) Eixo II - Busca da igualdade e equidade de gênero, em todos os âmbitos / Cor Rosa
- c) Eixo III - Respeito à diversidade de gênero e enfrentamento de todas as formas de discriminação, racismo e violências de gênero, em suas múltiplas expressões / Cor Azul
- d) Eixo IV - Participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas. / Cor Amarelo
- e) Delegadas – Acrescenta-se a cor Vermelho.

Art. 12º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

#### CAPÍTULO V DA PALESTRA E APRESENTAÇÃO CULTURAL

Art. 13º A palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 4 (quatro) eixos.

Art. 14º A apresentação cultural estará alinhada com o tema central da conferência e tem a finalidade de trazer inspiração e reflexão para o debate dos quatro eixos.



Art. 15 A palestra e a apresentação cultural, contarão com a colaboração da Coordenação de Mesa, pessoa indicada pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as possíveis perguntas formuladas pela plenária, assim como ficará responsável pela condução da conferência.

Art. 16º A Comissão Organizadora indicará um (a) Relator (a) que ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do (s) expositor (es) sobre o tema.

Art.17º As intervenções dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas para a Coordenação da Mesa. Parágrafo único. O tempo de cada intervenção será de 5 minutos no máximo.

#### CAPÍTULO VI DAS PLENÁRIAS

Art. 18º As Plenárias Temáticas serão realizadas simultaneamente, em número de 4 (quatro) conforme definido na programação, e contará com a participação de delegadas e convidadas (os) previamente distribuídos no momento do credenciamento.

Art.19º O produto das plenárias temáticas será encaminhado para a plenária final para discussão e deliberação sob a forma de propostas novas e recomendações da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art.20 Cada Plenária Temática contará com duas mediadoras (indicadas pela Comissão Organizadora) que ficarão responsáveis por registrar as anotações e propostas.

Art. 21º No relatório de cada grupo deverão constar as resoluções aprovadas pelo mesmo e que deverá ser objeto de apresentação na plenária final.

#### CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art.22º A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 23º A plenária Final é constituída de delegadas e convidadas. Terão direito a voto as Delegadas devidamente credenciadas na II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art.24º A identificação do participante nas Sessões Plenárias será feito mediante apresentação do crachá.

Art.25º Serão considerados aprovados na Plenária Final as propostas que obtiverem maioria simples dos votos.

Art. 26º Proclamado o resultado final de uma votação, não havendo recurso dos participantes a matéria votada não poderá ser rediscutida.

#### CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS DELEGADAS

Art.27.º Serão eleitas 03 (três) Delegadas pela Plenária final para representarem o município de Valença, na Conferência Estadual. O número de delegadas estipulado pelo Regimento Interno da Conferência Estadual é:

- 1) 2 (duas) Delegadas da Sociedade Civil;
- 2)1 (uma) Delegadas do Governo Municipal.

Parágrafo §1º. A escolha das delegadas devem atender aos critérios de multiplicidade das identidades das Mulheres (negras, brancas, lésbicas, heterossexuais, bissexuais, trans, indígenas, mulheres com deficiência, mulheres do campo, da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais e de diferentes faixas etárias.

Parágrafo §2º. Serão eleitas 03 (três) suplentes de delegadas paritariamente.

Parágrafo único. Na impossibilidade da Delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva suplente será convocada para exercer a representação do município.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28º Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não ser cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.29º Serão conferidos Certificados a todos (as) participantes da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a palestrante, a participante da apresentação cultural e cada participante da Comissão Organizadora.

Art.30º Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art.31º O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da II Conferência Municipal de Políticas para a Mulheres

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda dos Reis Monteiro  
Presidente interina

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

# Novo sistema de NFSe *Nota Fiscal Eletrônica*

## Acesse aqui!



Prefeitura Municipal  
de Valença





# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE TERMO DE ESTAGIÁRIO TERMO 001/2025

Processo Administrativo n.º 522/2025  
Contratante: Câmara Municipal de Valença  
Contratada: ANA FLAVIA RAMOS TAVARES  
Vigência: 01/07/2025 até 31/12/2025  
Objeto: Estágio Obrigatório de Estudante  
Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais)  
Fundamentação legal: Lei 11.788/2008

**EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA**  
Presidente da Câmara

### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 001/2025 (Contrato administrativo primitivo n.º 13/2025)

Processo Administrativo n.º 511/2025  
Termo de aditamento n.º 001/2025  
Contratante: Câmara Municipal de Valença  
Contratado: DAISY GUIZALBERTE COZZA  
Objeto: Agente administrativo C  
Valor Mensal: R\$ 2.976,25 (dois mil, novecentos e setenta e seis e vinte e cinco centavos)  
Vigência: 01/07/2025 a 31/12/2025  
Fundamentação legal: Leis n.º 2.257/2006 c/c n.º 3.369/2022

**EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA**  
Presidente da Câmara

### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 001/2025 (Contrato administrativo primitivo n.º 04/2025)

Processo Administrativo n.º 507/2025  
Termo de aditamento n.º 001/2025  
Contratante: Câmara Municipal de Valença  
Contratado: DANIEL DA CUNHA BARBOSA  
Objeto: Tradutor e Interpretador de Libras  
Valor Mensal: R\$ 2.416,72 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais, e setenta e dois centavos).  
Vigência: 01/07/2025 a 31/12/2025  
Fundamentação legal: Leis n.º 2.257/2006 c/c n.º 3.369/2022.

**EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA**  
Presidente da Câmara

### EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL PRAZO DETERMINADO

Processo Administrativo n.º 523/2025  
Contrato n.º 40/2025  
Contratante: Câmara Municipal de Valença  
Contratado: Sara Pinheiro Gioseffi  
Vigência: 01 de julho de 2025 a 31 de agosto de 2025.  
Objeto: Desempenhar Função de CONTINUO.  
Valor Mensal: R\$ 1.612,11 (mil, seiscentos e doze reais, e onze centavos).  
Fundamentação legal: LEI: 14.133/2021

**EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA**  
Presidente da Câmara

### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 001/2025 (Contrato administrativo primitivo n.º 005/2025)

Processo Administrativo n.º 508/2025  
Termo de aditamento n.º 001/2025  
Contratante: Câmara Municipal de Valença  
Contratado: CLARICE DOS SANTOS SOUSA  
Objeto: Agente administrativo C  
Valor Mensal: R\$ 2.976,25 (dois mil, novecentos e setenta e seis e vinte e cinco centavos)  
Vigência: 01/07/2025 a 31/12/2025  
Fundamentação legal: Leis n.º 2.257/2006 c/c n.º 3.369/2022

**EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA**  
Presidente da Câmara

## COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 462/2025

Câmara Municipal de Valença, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 02 (dois) relógios de ponto eletrônico biométrico com leitor de proximidade, bem como serviço continuado de licença de uso de software de controle de jornada em nuvem, com suporte técnico remoto, compatível com a Portaria MTP nº 671/2021, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Valença, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

#### 1. Local para obtenção dos documentos do processo administrativo de dispensa de licitação:

Na Câmara Municipal de Valença, localizada na Praça XV de Novembro, 676, Centro, Valença/RJ, ou através do site: [www.valenca.rj.leg.br/transparencia/licitacoes-1](http://www.valenca.rj.leg.br/transparencia/licitacoes-1)

#### 2. Prazo para apresentação das propostas e documentos de habilitação:

Até 23 de Julho de 2025, às 16h (horário de Brasília).

#### 3. Local para entrega das propostas:

Endereço eletrônico: E-mail: [licitacao.cmvrj@gmail.com](mailto:licitacao.cmvrj@gmail.com)

#### 4. Contato para dúvidas:

(24) 2453-3777 – Câmara Municipal de Valença.

#### 5. Valor estimado da contratação (limite máximo):

R\$ 8.314,84 (oito mil trezentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)

#### 6. Informações adicionais:

Os interessados poderão obter mais informações e esclarecimentos sobre o processo de dispensa de licitação diretamente na Câmara Municipal de Valença, localizada na Praça XV de Novembro, Centro, Valença/RJ, no horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail [licitacao.cmvrj@gmail.com](mailto:licitacao.cmvrj@gmail.com). O Termo de Referência e demais documentos do processo estarão disponíveis para consulta e retirada no local indicado, mediante solicitação formal.

Valença-RJ, 15 de Julho de 2025.

Eduardo Lima Santana de Ávila

**Presidente da Câmara Municipal de Valença**

### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 001/2025 (Contrato administrativo primitivo n.º 12/2025)

Processo Administrativo n.º 510/2025  
Termo de aditamento n.º 001/2025  
Contratante: Câmara Municipal de Valença  
Contratado: MARIA CAROLINA DE FREITAS CARVALHO  
Objeto: agente administrativo C  
Valor Mensal: R\$ 2.976,25 (dois mil, novecentos e setenta e seis e vinte e cinco centavos).  
Vigência: 01/07/2025 a 31/12/2025  
Fundamentação legal: Leis n.º 2.257/2006 c/c n.º 3.369/2022

**EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA**  
Presidente da Câmara

### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 001/2025 (Contrato administrativo primitivo n.º 07/2025)

Processo Administrativo n.º 509/2025  
Termo de aditamento n.º 001/2025  
Contratante: Câmara Municipal de Valença  
Contratado: WENDELL ROCHA DOS REIS  
Objeto: Técnico de informática  
Valor Mensal: R\$ 3.325,89 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos).  
Vigência: 01/07/2025 a 31/12/2025  
Fundamentação legal: Leis n.º 2.257/2006 c/c n.º 3.369/2022

**EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA**  
Presidente da Câmara

**LEI N.º 3.733/2025**

24 de junho de 2025

**Autoria Poder Executivo- Mensagem n 52/2025**

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 23.148,00 (vinte e três mil, cento e quarenta e oito reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 23.148,00 (vinte e três mil, cento e quarenta e oito reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Resolução SES/RJ nº 3108/23 Programa Opera Rio - RJ	10.302.0029.1.103	3.3.90.39.00.00.00	1621	23.148,00
				<b>Total</b>	23.148,00

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos oriundos do governo do Estado, conforme Resolução SES-RJ nº. 3.108, de 21 de junho de 2023, destinado ao Programa Estadual que institui o financiamento para cirurgias eletivas - "Programa Estadual Opera RJ".

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 24 de junho de 2025.

**EDUARDO LIMA  
SANTANA DE AVILA**  
Presidente

**JOSE AMAURI  
FERREIRA LIMA**  
1º Secretário

**THIAGO RIBEIRO  
MACGREGOR**  
Vice-Presidente

**FABRICIO SILVA  
MACHADO**  
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 26/06/25

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

**LEI N.º 3.740/2025**

01 de julho de 2025

**Autoria Poder Executivo- Mensagem n 48/2025**

ALTERA À LEI Nº. 3.515, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 QUE, "DISPÕE ACERCA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A Lei nº. 3.515, de 24 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 22 .....**

**§1.º .....**

**§ 2.º A concessão do aluguel social fica limitada a quantidade máxima de 20 (vinte) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade financeira e orçamentaria, ressalvadas situações excepcionais decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, quando o Município ficará autorizado a conceder o benefício acima do limite legal. (NR)**

**§ 3.º Na hipótese excepcional prevista no parágrafo anterior, a concessão e manutenção dos benefícios dependerão de análise criteriosa de equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser realizada de forma periódica, no mínimo a cada 6 (seis) meses e no máximo a cada 12 (doze) meses, para verificar a necessidade de manutenção do benefício.**

**Art. 32 - O benefício do Aluguel Social será concedido por até 12 (doze) meses, admitida sucessivas prorrogações por igual período, até que ocorra a cessação da situação de risco que originou a concessão do auxílio. (NR)**

**Parágrafo único: A prorrogação do benefício dependerá de análise criteriosa de equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser realizada de forma periódica, no mínimo a cada 6 (seis) meses e no máximo a cada 12 (doze) meses, para verificar a necessidade de manutenção do benefício. (NR)**

**Art. 33 – Revogado." (NR)**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 01 de julho de 2025.

**EDUARDO LIMA  
SANTANA DE AVILA**  
Presidente

**JOSE AMAURI  
FERREIRA LIMA**  
1º Secretário

**THIAGO RIBEIRO  
MACGREGOR**  
Vice-Presidente

**FABRICIO SILVA  
MACHADO**  
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 15/07/25

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal



**LEI N.º 3.741/2025**  
 01 de julho de 2025  
**Autoria Poder Executivo- Mensagem n 57/2025**

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender as despesas assim codificadas:..

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
09.01	Manutenção da COMDEVALE-Companhia de Desenvolvimento de Valença	04.122.0002.2.431	3.1.90.04.00.00.00	1500	1.000,00
			3.1.90.11.00.00.00	1500	83.000,00
			3.1.90.13.00.00.00	1500	10.000,00
			3.1.91.13.00.00.00	1500	1.000,00
			3.3.90.14.00.00.00	1500	4.500,00
			3.3.90.30.00.00.00	1500	2.000,00
			3.3.90.36.00.00.00	1500	1.500,00
			3.3.90.39.00.00.00	1500	3.000,00
			4.4.90.52.00.00.00	1500	4.000,00
			<b>Total</b>		<b>110.000,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Bolsas de Estudos para Ensino Superior	04.122.0015.2.034	3.3.90.18.00.00.00	1500	110.000,00
			<b>Total</b>		<b>110.000,00</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 01 de julho de 2025.

**EDUARDO LIMA**  
**SANTANA DE AVILA**  
 Presidente

**JOSE AMAURI**  
**FERREIRA LIMA**  
 1º Secretário

**THIAGO RIBEIRO**  
**MACGREGOR**  
 Vice-Presidente

**FABRICIO SILVA**  
**MACHADO**  
 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
 Gabinete do Prefeito, em 03/07/25

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

# Saúde Transparente

Confira o Estoque de medicamentos da Farmácia Municipal, entre outros indicadores da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura de Valença

**LEI N.º 3.742/2025**

01 de julho de 2025

**Autoria Poder Executivo- Mensagem n 58/2025**

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulando o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal e do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Valença-RJ, estabelece diretrizes para sua implementação e regula a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal e do Conselho Tutelar.

**Art. 2º.** O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Valença-RJ será realizado em conformidade com o disposto no artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de políticas sociais básicas de educação, saúde, cultura, lazer, esporte, profissionalização, e outras que assegurem, de forma integral, o respeito à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será efetivada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e, especialmente, do Município, sendo executada localmente por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, segundo as seguintes linhas de ação:

**I** – promoção de políticas sociais básicas;

**II** – desenvolvimento de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, voltados às crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade;

**III** – prestação de serviços especializados de prevenção e atendimento médico, psicológico e social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

**IV** – manutenção de serviços destinados à identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

**V** – apoio jurídico-social prestado por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**VI** – implementação de políticas e programas destinados à preservação ou restabelecimento da convivência familiar e comunitária;

**VII** – incentivo ao acolhimento familiar sob a forma de guarda ou adoção, com ênfase em adoções interraciais, de crianças com deficiência, com necessidades específicas de saúde, de grupos de irmãos e de crianças maiores;

**VIII** – criação, desenvolvimento e manutenção de programas de atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto, como prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, com regulamentação de sua estrutura e funcionamento;

**IX** – ações de enfrentamento ao trabalho infantil e à exploração do adolescente, com oferta de cursos de qualificação e formação profissional por meio de programas públicos específicos.

### **CAPÍTULO II DA NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de caráter deliberativo, controlador e fiscalizador das ações referentes à política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativa e orçamentariamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente da Administração Direta, assegurada sua autonomia funcional e deliberativa, com participação paritária da sociedade civil por meio de organizações e entidades representativas, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Nos termos do artigo 89 da Lei nº 8.069/1990, a função de conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada em qualquer hipótese.

**Art. 5º.** São órgãos da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Valença-RJ:

**I** – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;e

**II** – o Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA constitui unidade orçamentária e contábil, vinculada ao órgão da Administração Municipal responsável pela área da assistência social, destinado a prover recursos para as ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob a deliberação e fiscalização do CMDCA.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

**I** – formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades, orientando ações e deliberando sobre a captação e aplicação de recursos;

**II** – zelar pela efetividade da política de atendimento, respeitando as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, comunidades e territórios urbanos e rurais;

**III** – propor e articular a inclusão das prioridades da política da infância e juventude no planejamento orçamentário e nas leis de diretrizes e planos do Município;



**IV** – estabelecer critérios, procedimentos e instrumentos de monitoramento e fiscalização das ações executadas por órgãos e entidades, públicas ou privadas, que atuem na área da infância e juventude;

**V** – promover encontros, fóruns e conferências com instituições, entidades e representantes da sociedade civil, para debater e avaliar as políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

**VI** – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de violação de direitos, como negligência, omissão, discriminação, violência, crueldade e exploração;

**VII** – zelar pela igualdade de acesso e efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, com atenção especial às condições de vulnerabilidade e às necessidades específicas;

**VIII** – garantir o acesso da criança e do adolescente:

**a)** à informação sobre sexualidade e reprodução, de forma ética e apropriada à idade;

**b)** à educação infantil e ao ensino fundamental, com acesso gratuito à creche e à pré-escola, em regime de tempo integral sempre que necessário;

**c)** ao atendimento previsto no art. 227, §§ 3º e 5º da Constituição Federal, e à legislação específica nos casos de ato infracional;

**IX** – assegurar ao adolescente trabalhador o direito à escolarização, à assistência jurídica, ao acompanhamento psicossocial e à formação cidadã e profissional;

**X** – registrar, fiscalizar e acompanhar as entidades de atendimento, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação federal correlata;

**XI** – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças, declarar vacância e aplicar sanções nos casos previstos em lei ou no regulamento próprio;

**XII** – deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, mediante plano de aplicação previamente aprovado em plenária, competindo à Secretaria Municipal de Assistência Social prestar o devido suporte à gestão administrativa do Fundo, inclusive promovendo o impulso dos processos administrativos ao setor orçamentário, sempre que solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**XIII** – aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**XIV** – elaborar diagnóstico da realidade local e o plano de ação do CMDCA, com definição de metas e prioridades;

**XV** – definir estratégias e prioridades para o enfrentamento de violações e situações de risco mais urgentes no território municipal;

**XVI** – participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), propondo adequações necessárias ao cumprimento das políticas públicas de infância e adolescência;

**XVII** – contribuir e acompanhar a elaboração legislativa local relacionada à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente;

**XVIII** – promover a articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e órgãos de segurança pública para o fortalecimento da rede de proteção e responsabilização;

**XIX** – inscrever programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, desenvolvidos por entidades governamentais e organizações da sociedade civil, em sua base territorial;

**XX** – regulamentar, coordenar e acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme a Lei nº 8.069/1990 e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA (atualiza a Res. nº 75/2001);

**XXI** – comunicar à autoridade competente (Prefeito Municipal ou Secretário da pasta responsável) indícios de infração disciplinar praticada por membro do Conselho Tutelar, solicitando, quando necessário, a instauração de procedimento administrativo próprio, conforme legislação municipal (LC 28/99) e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

**XXII** – elaborar e aprovar seu regimento interno, disciplinando sua estrutura, funcionamento e procedimentos, incluindo, entre outros, os seguintes aspectos:

**a)** composição mínima com Plenário, Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Secretaria;

**b)** regras para eleição, substituição e atuação dos membros da Mesa Diretora;

**c)** formas de convocação, pauta e deliberação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**d)** definição de quóruns para instalação, deliberação e decisões qualificadas;

**e)** criação de comissões temáticas paritárias e de grupos de trabalho específicos;

**f)** formas de participação social e garantia de publicidade das deliberações;

**g)** procedimentos para o registro e certificação de entidades e programas;

**h)** fluxo de recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias;

**i)** atribuições administrativas da Mesa Diretora, Secretaria e Comissões;

**j)** normatização das competências relacionadas à gestão do FMDCA, em conformidade com a legislação vigente;

**k)** critérios para substituição de representantes da sociedade civil e do poder público em caso de vacância;

**l)** regras para a contratação ou celebração de parcerias técnicas, conforme a legislação aplicável;



m) definição do percentual de incentivo para o acolhimento familiar, sob a forma de guarda.

**Art. 7º.** Nenhuma medida de natureza burocrática ou política, adotada por qualquer órgão do Poder Público, poderá obstruir, limitar ou retardar o pleno exercício dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, conforme estabelecido no artigo anterior.

**Parágrafo único.** A implementação dos programas, projetos e ações decorrentes desta Lei observará, obrigatoriamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como nas legislações específicas que regulam cada modalidade de atendimento.

**Art. 8º.** As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de caráter normativo, deverão ser formalizadas por meio de resoluções, que serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, observando-se as mesmas normas de publicidade aplicáveis aos atos do Poder Executivo Municipal.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO**

##### **Seção I Dos Representantes do Poder Público Municipal**

**Art. 9º.** O Poder Público Municipal indicará 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, oriundos dos seguintes órgãos da Administração Direta:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**V** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Parágrafo único.** A composição governamental do CMDCA poderá ser complementada nos termos do § 1º do art. 18 desta Lei, mediante a indicação de representante da Câmara Municipal de Valença, respeitados os requisitos legais ali previstos.

**Art. 10.** Os representantes do Poder Público Municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverão ser escolhidos dentre pessoas com disponibilidade para o exercício da função e com conhecimento técnico compatível com as atribuições do colegiado, de modo a assegurar sua atuação efetiva e qualificada.

**§ 1º.** O mandato dos representantes governamentais no CMDCA será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**§ 2º.** No prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato vigente, o Chefe do Poder Executivo deverá editar a portaria de nomeação dos novos membros representantes do Poder Público.

**§ 3º.** O afastamento de qualquer representante do Poder Público deverá ser previamente comunicado e devidamente justificado pelo órgão de origem, a fim de evitar prejuízos à continuidade das atividades do Conselho.

**§ 4º.** A autoridade competente deverá providenciar a designação de novo representante governamental no prazo máximo de realização da assembleia ordinária subsequente ao afastamento referido no parágrafo anterior.

##### **Seção II Dos Representantes da Sociedade Civil**

**Art. 11.** A sociedade civil será representada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em processo democrático convocado pelo CMDCA.

**Parágrafo único.** Poderão participar do processo eleitoral entidades, organizações, coletivos ou movimentos que atuem no Município de Valença há, no mínimo, 02 (dois) anos, com ações voltadas à infância e adolescência.

**Art. 12.** A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral aberta e pública, com ampla divulgação, conforme os critérios definidos em edital.

**Parágrafo único.** É proibida qualquer forma de indicação ou interferência do Poder Público na escolha dos representantes da sociedade civil.

**Art. 13.** A eleição será organizada por Comissão Eleitoral formada por representantes da sociedade civil que compõem o CMDCA, com apoio técnico, se necessário.

**§ 1º.** As inscrições deverão ser feitas junto ao CMDCA, mediante declaração de atuação e documento básico que comprove a existência da entidade ou coletivo.

**§ 2º.** Em caso de ausência de candidatos em algum segmento, as vagas poderão ser preenchidas por representantes dos demais, respeitado o número total de membros.

**§ 3º.** O processo eleitoral deverá começar com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do mandato vigente.

**§ 4º.** O Ministério Público será convidado a acompanhar o processo eleitoral.

**Art. 14.** Fica autorizada, a criação de 02 (duas) cadeiras destinadas à representação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com direito a voz e voto, desde que observadas as seguintes condições:

**§ 1º.** Os adolescentes deverão ter, no mínimo, 14 (quatorze) anos completos, estarem regularmente matriculados em instituição de ensino pública ou privada, no Município de Valença-RJ.

**§ 2º.** O exercício do voto será considerado válido somente quando assistidos por seus representantes legais, os quais deverão ratificar expressamente, por escrito, a manifestação de vontade dos adolescentes, conferindo-lhes legitimidade jurídica e validade formal, nos termos do art. 1.690 do Código Civil.



**§ 3º.** A escolha dos representantes adolescentes deverá seguir processo democrático, com ampla divulgação, igualdade de condições e critérios definidos em edital específico, coordenado pelo CMDCA.

**§ 4º.** As cadeiras previstas neste artigo não substituem nem comprometem a composição ordinária do colegiado, sendo consideradas adicionais à estrutura do CMDCA.

**§ 5º.** Caberá ao CMDCA, por meio de resolução própria, disciplinar os procedimentos operacionais necessários à efetiva implementação e acompanhamento da participação dos adolescentes, garantindo-se os princípios da proteção integral, do protagonismo juvenil e da segurança jurídica.

### **Seção III Da Posse**

**Art. 15.** Os representantes da sociedade civil e do Poder Público designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverão ser formalmente empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado da eleição e da respectiva nomeação na Imprensa Oficial do Município.

### **Seção IV Da Duração do Mandato**

**Art. 16.** Os membros do CMDCA exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, mediante realização de novo processo de escolha dos representantes da sociedade civil, sendo vedada a prorrogação automática de mandatos ou recondução sem eleição.

**Parágrafo único.** A designação dos membros titulares do Conselho compreenderá, obrigatoriamente, a dos respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos, nos termos do regimento próprio.

### **Seção V Do Desempenho dos Conselheiros**

**Art. 17.** Constituem deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, essenciais ao adequado desempenho de suas funções:

**I** – manter assiduidade e pontualidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;

**II** – participar ativamente das discussões, deliberações e demais atividades promovidas pelo Conselho;

**III** – contribuir para o aprofundamento técnico das matérias em debate, auxiliando na fundamentação das decisões colegiadas;

**IV** – divulgar as pautas, decisões e encaminhamentos do Conselho junto às instituições ou segmentos que representam, bem como em espaços públicos e meios digitais relacionados à promoção dos direitos da criança e do adolescente;

**V** – aportar experiências e conhecimentos oriundos de seus respectivos segmentos de atuação, com vistas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

**VI** – manter-se atualizado quanto às temáticas pertinentes à infância e juventude, incluindo indicadores sociais, políticas públicas, orçamento e financiamento, especialmente no contexto do Município de Valença-RJ;

**VII** – colaborar com o CMDCA no exercício das funções de controle social das políticas públicas destinadas à infância e adolescência;

**VIII** – estudar e conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas correlatas aplicáveis à matéria;

**IX** – acompanhar e compreender os custos reais dos serviços e programas de atendimento, bem como os indicadores sociais da população atendida, a fim de fundamentar adequadamente as propostas orçamentárias e de cofinanciamento;

**X** – buscar o conhecimento direto (“in loco”) da rede pública e privada de atendimento à criança e ao adolescente, promovendo a articulação entre os diversos atores do sistema;

**XI** – fiscalizar de forma permanente as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações registradas no CMDCA, visando assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

**Parágrafo único.** O Conselho deverá reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação conforme disposto em seu regimento interno.

### **Seção VI Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato dos Conselheiros**

**Art. 18.** É vedada a designação ou a eleição de pessoas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando se enquadrarem em quaisquer das seguintes hipóteses de impedimento:

**I** – membros de Conselhos de Políticas Públicas de caráter deliberativo atuantes no âmbito municipal, cuja participação simultânea possa comprometer a independência e a imparcialidade das deliberações do CMDCA;

**II** – agentes públicos vinculados a órgãos e instituições que não integram a estrutura do Poder Executivo Municipal, tais como integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, bem como parlamentares no exercício de mandato eletivo;

**III** – representantes da sociedade civil que mantenham vínculo funcional, empregatício, contratual ou relação de dependência econômica com o Poder Público Municipal, inclusive ocupantes de cargos em comissão, bem como com entidades ou pessoas integrantes do CMDCA, nos casos em que se configure comunhão de interesses ou risco à independência do colegiado;

**IV** – conselheiros tutelares durante o exercício do respectivo mandato;

**V** – o Coordenador dos Conselhos Municipais, em razão das atribuições institucionais do referido cargo, que envolvem a implementação, organização, avaliação e monitoramento de planos, programas e projetos municipais, bem como a articulação entre os Conselhos de Direitos e a gestão da Casa dos Conselhos, o que caracteriza participação indireta nas atividades do CMDCA, comprometendo a imparcialidade exigida ao exercício da função de conselheiro.



**§ 1º.** Excepcionalmente, poderá integrar o CMDCA 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela Câmara Municipal de Valença, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

**I** – não sejam detentores de mandato eletivo;

**II** – comprovem atuação profissional, acadêmica ou social na área dos direitos da criança e do adolescente, ou em políticas públicas correlatas;

**III** – exerçam função de articulação institucional e técnica entre o CMDCA e o Poder Legislativo, com o objetivo de fortalecer a cooperação interinstitucional e a efetivação das deliberações do colegiado.

**§ 2º.** O representante indicado na forma do § 1º será considerado integrante do segmento governamental para fins de composição paritária do CMDCA.

**§ 3º.** Excepcionalmente, o Poder Público Municipal, por meio das Secretarias de Saúde e de Assistência Social poderá indicar, para compor o CMDCA, profissional que possua vínculo contratual com a referida pasta, inclusive por meio de contratação indireta, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** – atuar de forma contínua nos serviços públicos de saúde do Município, sob supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** – comprovar experiência ou formação técnica compatível com políticas públicas de saúde voltadas à infância e à adolescência;

**III** – não exercer função de gestão orçamentária, controle, fiscalização ou repasse de recursos relacionados às atividades do CMDCA ou das entidades por ele registradas ou fiscalizadas.

**Art. 19.** Ocorrendo a vacância de qualquer das cadeiras do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a substituição será realizada da seguinte forma:

**I** – no caso de representante do Poder Público, mediante indicação de novo titular pelo órgão de origem, a partir de solicitação formal do CMDCA ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

**II** – no caso de representante da sociedade civil, pela convocação do suplente mais votado na última eleição para aquela representação; na ausência de suplente habilitado, deverá ser realizada nova eleição para recomposição da vaga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da vacância

## **CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **Seção I Da Natureza, Gestão e Finalidade**

**Art. 20.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA constitui unidade orçamentária especial, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com finalidade específica de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações, programas e políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Valença, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**§ 1º.** É atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deliberar, no exercício de sua competência legal, acerca da destinação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme disposto no art. 6º, inciso XII, desta Lei.

**§ 2º.** O FMDCA deverá possuir inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.311/2012, com numeração específica para fins de individualização contábil e orçamentária.

**§ 3º.** Os recursos do FMDCA deverão possuir registro próprio, com identificação individualizada da receita, da despesa e da disponibilidade de caixa, assegurando transparência e rastreabilidade da execução orçamentária e financeira.

**§ 4º.** Os valores integrantes do FMDCA serão depositados exclusivamente em instituições financeiras oficiais, em conta bancária específica sob a denominação: “Prefeitura Municipal de Valença – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

**§ 5º.** A liberação dos recursos será precedida das providências administrativas cabíveis e observará rigorosamente as deliberações do CMDCA, bem como os princípios constitucionais da prioridade absoluta, da legalidade, eficiência, economicidade e boa governança pública.

**§ 6º.** Compete ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em decisão conjunta, assegurar que o ciclo orçamentário municipal contemple as previsões necessárias ao financiamento e cofinanciamento de programas executados por entidades públicas ou privadas regularmente habilitadas.

**§ 7º.** As contas e relatórios de gestão do FMDCA serão apresentados ao CMDCA de forma sintética a cada bimestre e, de forma analítica, ao final de cada exercício, devendo ser submetidos à análise técnica da Secretaria Municipal de Controle Interno – SMCI, que emitirá parecer técnico sobre a prestação de contas anual e acompanhará, quando necessário, os relatórios financeiros e a aplicação dos recursos.

**§ 8º.** O saldo financeiro positivo apurado ao final do exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, permanecendo creditado ao mesmo Fundo, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **Seção II Das Competências do CMDCA em relação ao FMDCA**

**Art. 21.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com observância das normas de controle interno e externo:

**I** – deliberar sobre a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**II** – promover, periodicamente, diagnósticos sobre a situação da infância e adolescência no Município e sobre o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos;

**III** – elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, com metas e programas, baseados nos diagnósticos realizados, observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

**IV** – elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FMDCA, com base no plano de ação aprovado;



**V** – elaborar editais com critérios e procedimentos para aprovação de projetos financiados com recursos do FMDCA, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

**VI** – dar ampla publicidade aos projetos selecionados para financiamento pelo FMDCA;

**VII** – acompanhar e avaliar a execução orçamentária do FMDCA por meio de balancetes trimestrais, relatórios financeiros e balanço anual, promovendo a ampla divulgação dessas informações;

**VIII** – monitorar e fiscalizar os programas e ações financiados com recursos do FMDCA, podendo requisitar informações, documentos e relatórios aos responsáveis pelos projetos, a qualquer tempo;

**IX** – desenvolver ações para ampliar a captação de recursos para o FMDCA;

**X** – mobilizar a sociedade para participar da formulação, execução e fiscalização da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

**XI** – destinar, obrigatoriamente, percentual dos recursos do FMDCA ao incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, nos termos do art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal.

**§ 1º.** A definição das prioridades para aplicação dos recursos do FMDCA deverá observar as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 2º.** Os planos de ação e de aplicação dos recursos deverão ser elaborados e aprovados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do início do exercício financeiro.

**§ 3º.** O FMDCA será instituído sob a forma de fundo especial, com recursos oriundos do Poder Público Municipal e de outras fontes legais, incluindo doações incentivadas, transferências voluntárias e repasses públicos ou privados, conforme legislação aplicável.

### **Seção III** **Das Fontes de Receitas e das Condições para Financiamento**

**Art. 22.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA:

**I** – recursos públicos destinados ao Fundo, consignados no orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo”, desde que previstas na legislação específica;

**II** – doações de pessoas físicas ou jurídicas, em bens móveis, imóveis ou recursos financeiros;

**III** – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da legislação federal vigente, em especial o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**IV** – contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

**V** – receitas provenientes de aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

**VI** – recursos oriundos de multas, concursos de prognósticos, juros de aplicações financeiras e outras penalidades aplicadas nos termos legais;

**VII** – valores transferidos pela União e pelo Estado ao Município, oriundos de condenações em ações civis públicas ou penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**VIII** – recursos advindos dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IX** – produto de convênios firmados pelo Município por intermédio do CMDCA;

**X** – rendas eventuais legalmente admitidas;

**XI** – dotações orçamentárias específicas do Município destinadas ao atendimento das finalidades do FMDCA;

**XII** – contribuições voluntárias de qualquer natureza, devidamente formalizadas;

**XIII** – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

**Art. 23.** Os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município deverão compor o orçamento específico do FMDCA, garantindo-se a execução dos planos de ação aprovados pelo CMDCA.

### **Seção IV** **Das Condições para Financiamento e Aplicação dos Recursos**

**Art. 24.** Constituem condições essenciais para o financiamento de projetos com recursos do FMDCA:

**I** – vigência do registro da entidade proponente junto ao CMDCA;

**II** – conformidade com as diretrizes previstas no art. 3º desta Lei, bem como com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes e demais normativos aplicáveis à política da infância e adolescência;

**III** – apresentação de plano de trabalho contendo, no mínimo: identificação do público-alvo, equipe técnica, prazo de execução, metodologia, critérios de monitoramento e avaliação de resultados;

**IV** – compatibilidade do projeto com os diagnósticos e os planos de ação estabelecidos pelo CMDCA.

**§ 1º.** As propostas de financiamento serão analisadas por comissão composta por conselheiros designados para este fim, cabendo ao setor de convênios da Secretaria Municipal de Assistência Social a verificação das exigências legais e da documentação apresentada pelos proponentes.

**§ 2º.** É vedada a participação de conselheiros nas comissões avaliadoras de projetos nos quais tenham vínculo direto ou indireto, sob qualquer forma, com a entidade proponente.



**Art. 25.** A aplicação dos recursos do FMDCA, deliberada pelo CMDCA, será destinada exclusivamente ao financiamento de ações governamentais e não governamentais que promovam:

**I** – o desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não superior a três anos, voltados à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**II** – o acolhimento sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes órfãos ou em situação de abandono, nos termos do art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069/1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;

**III** – programas e projetos de pesquisa, diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência;

**IV** – capacitação e formação profissional continuada de agentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

**V** – desenvolvimento de campanhas educativas, projetos de comunicação, publicações e ações de divulgação sobre os direitos da criança e do adolescente;

**VI** – ações de fortalecimento institucional do Sistema de Garantia de Direitos, com ênfase na articulação e mobilização social para defesa e promoção dos direitos infantojuvenis.

**Art. 26.** É vedada a utilização dos recursos do FMDCA em despesas que não guardem relação direta com suas finalidades legais, salvo em hipóteses excepcionais de emergência ou calamidade pública devidamente previstas em legislação específica.

**§ 1º.** A aplicação dos recursos em casos excepcionais deverá ser previamente aprovada pelo plenário do CMDCA, mediante deliberação formal e fundamentada.

**§ 2º.** Além do disposto no caput, é expressamente vedada a aplicação dos recursos do FMDCA nas seguintes situações:

**I** – transferências de recursos sem prévia deliberação do CMDCA;

**II** – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

**III** – manutenção e funcionamento do próprio CMDCA, exceto despesas essenciais, como aquelas relacionadas ao controle social e à fiscalização dos programas financiados pelo Fundo;

**IV** – financiamento, de forma continuada, de políticas públicas sociais básicas que já possuam fundo específico legalmente instituído;

**V** – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção ou locação de imóveis públicos ou privados, ainda que afetos à política da infância e adolescência.

**Art. 27.** As normas internas de funcionamento, deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA serão definidas em Regimento Interno, a ser aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de entrada em vigor desta Lei.

#### Seção V

#### Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

**Art. 28.** O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, será o Secretário Municipal de Assistência Social, responsável pelos procedimentos operacionais, administrativos e financeiros necessários à regular execução do Fundo, competindo-lhe, entre outras atribuições inerentes à função:

**I** – coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMDCA, conforme aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**II** – acompanhar o ingresso das receitas e a execução das despesas do Fundo, promovendo os registros contábeis devidos;

**III** – solicitar a emissão de empenhos, ordens de pagamento, transferências bancárias e demais instrumentos necessários à liquidação das despesas autorizadas;

**IV** – fornecer ao contribuinte o comprovante de doação ou destinação, contendo a identificação do órgão executor, número de inscrição no CNPJ, endereço, número de ordem, nome completo do doador ou destinador, CPF ou CNPJ, valor recebido, data, local e assinatura conjunta com o Presidente do CMDCA;

**V** – encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março de cada ano, a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) referente ao exercício anterior;

**VI** – comunicar aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva entrega da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), devendo constar, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF ou CNPJ, data e valor destinado;

**VII** – apresentar, trimestralmente ou sempre que solicitado pelo CMDCA, relatórios de gestão e balancetes demonstrativos da situação econômico-financeira do Fundo;

**VIII** – manter arquivados, pelo prazo legalmente estabelecido, os documentos comprobatórios da movimentação financeira do Fundo, para fins de controle, prestação de contas e fiscalização;

**IX** – observar, no exercício de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, alínea "b", da Lei Federal nº 8.069/1990, e do art. 227, caput, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O comprovante referido no inciso IV será emitido mediante apresentação de documento hábil que comprove o depósito bancário em favor do FMDCA ou, no caso de doações em bens, mediante documentação idônea que comprove a propriedade e a transferência do bem ao Fundo.

#### Seção VI

#### Do Controle e da Fiscalização

**Art. 29.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, utilizados no financiamento total ou parcial de projetos executados por entidades públicas ou privadas, estarão sujeitos à prestação de contas junto aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como ao controle externo exercido pelo Poder Legislativo, pelo Tribunal de Contas competente e pelo Ministério Público.



**Parágrafo único.** Verificados indícios de irregularidades ou ilegalidades na execução financeira do Fundo, ou em quaisquer de suas dotações orçamentárias, a Secretaria Municipal de Controle Interno – SMCI, como órgão técnico de fiscalização, deverá elaborar relatório circunstanciado e, se for o caso, encaminhá-lo ao Ministério Público para adoção das providências legais cabíveis.

**Art. 30.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá utilizar os meios disponíveis para garantir a ampla publicidade e transparência das ações e informações relacionadas ao FMDCA, especialmente quanto:

- I** – às ações prioritárias no âmbito da política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II** – aos prazos, critérios e requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** – à relação dos projetos aprovados em cada edital, os valores previstos e a execução orçamentária realizada para sua implementação;
- IV** – ao total das receitas previstas e efetivamente arrecadadas pelo FMDCA em cada exercício financeiro;
- V** – aos mecanismos utilizados para monitoramento, avaliação e fiscalização dos projetos e ações financiadas com recursos públicos.

**Art. 31.** Os materiais de divulgação, promoção ou execução de ações, projetos e programas financiados, total ou parcialmente, com recursos do FMDCA deverão conter, de forma visível e destacada, a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao próprio Fundo como fontes públicas de financiamento.

**Art. 32.** A celebração de convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou outros instrumentos congêneres com recursos do FMDCA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como a legislação específica que regulamente a formalização de parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas correlatas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALENÇA-RJ**

#### **Seção I Da Natureza e da Constituição**

**Art. 33.** Esta Lei aplica-se aos conselheiros tutelares regularmente eleitos para o exercício das funções previstas no art. 131 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Valença-RJ.

**§ 1º.** O exercício da função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante, exige idoneidade moral, dedicação exclusiva e será remunerado pelo trabalho prestado, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 8.069/1990.

**§ 2º.** A função de conselheiro tutelar será regida pelas disposições desta Lei, da legislação municipal correlata e, subsidiariamente, pelas normas do direito público aplicável.

**Art. 34.** O Conselho Tutelar do Município de Valença-RJ é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Dotado de autonomia funcional, as deliberações e determinações do Conselho Tutelar não se submetem a escalas hierárquicas no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **Seção II Das Atribuições e Competência do Conselho Tutelar**

**Art. 35.** São atribuições do Conselho Tutelar do Município de Valença-RJ:

- I** – cumprir e fazer cumprir esta Lei e as disposições constantes da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II** – zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente no território municipal;
- III** – preservar a autonomia institucional do Conselho Tutelar e a continuidade de suas ações, nos termos da legislação federal aplicável;
- IV** – deliberar por maioria simples do colegiado sobre os atos e decisões que lhe competirem, devidamente registrados e assinados por seus membros;
- V** – administrar, conservar e zelar pelos bens patrimoniais e recursos sob responsabilidade ou uso do Conselho Tutelar;
- VI** – elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da posse dos conselheiros tutelares, observando as disposições desta Lei e comunicando sua aprovação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII** – convocar, com autonomia, reuniões periódicas para discussão das condutas funcionais, do desempenho institucional e da atuação dos membros do colegiado, nos termos definidos em Regimento Interno.

**Art. 36.** A atuação do Conselho Tutelar do Município de Valença-RJ observará as disposições dos arts. 131, 136 e 101, incisos I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe aplicar, de forma autônoma, as medidas de proteção pertinentes sempre que verificada ameaça ou violação de direitos da criança ou do adolescente.

**Parágrafo único.** As medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão ser devidamente fundamentadas, registradas em expediente próprio e acompanhadas da devida notificação aos responsáveis legais, conforme o caso.

#### **Seção III Do Funcionamento e Atendimento ao Público**

**Art. 37.** O Conselho Tutelar do Município de Valença-RJ funcionará de forma ininterrupta, 24 horas por dia, prestando atendimento contínuo e direto à população por meio de seus conselheiros tutelares, em sede própria disponibilizada pela Administração Municipal, situada em local de fácil acesso público e adequadamente provida dos recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao pleno exercício das atribuições legais e institucionais.

**§ 1º.** A carga horária regular dos conselheiros tutelares será de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.



**§ 2º.** A fim de atender à determinação do caput, poderá ser adotado o regime de plantão, que deverá ser regulamentado por ato próprio do Poder Executivo, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**§ 3º.** Durante os períodos de plantão, o conselheiro designado deverá manter-se integralmente disponível para acionamento imediato, sendo seu número de telefone fornecido previamente às autoridades e serviços da rede de proteção que demandem atendimento urgente.

**Art. 38.** Qualquer pessoa, especialmente criança ou adolescente, poderá procurar diretamente o Conselho Tutelar para relatar violações de direitos, formular denúncias ou solicitar providências.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, mediante provocação de parte legítima, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 8.069/1990.

**Art. 39.** O Conselho Tutelar atenderá as partes e manterá registro sistemático dos atendimentos e providências adotadas, em livros próprios ou sistemas informatizados, mediante abertura de prontuário individualizado para cada caso.

**Parágrafo único.** Os atendimentos presenciais ou telefônicos deverão ser devidamente registrados em documentos próprios, assegurando-se o sigilo das informações e o respeito aos princípios éticos, especialmente quanto à identidade dos envolvidos e à natureza da ocorrência.

#### **Seção IV Das Vedações e Responsabilidades Funcionais**

**Art. 40.** É vedado ao conselheiro tutelar e aos demais membros do Conselho Tutelar, sob pena de perda do mandato, praticar as seguintes condutas no exercício de suas funções:

- I** – expor a criança ou o adolescente a risco físico ou psicológico, ou a qualquer forma de opressão, constrangimento ou violência institucional;
- II** – violar o dever de sigilo sobre os casos atendidos, de modo que cause prejuízo à criança, ao adolescente ou a seus familiares;
- III** – descumprir, reiteradamente e sem justificativa, a jornada de trabalho, os prazos estabelecidos para o atendimento dos casos e as tarefas inerentes à sua função.

#### **Seção V Da Organização Interna e Coordenação**

**Art. 41.** O Conselho Tutelar atuará de forma colegiada e integrada, devendo manter diálogo permanente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e elegerá, entre seus membros, um coordenador para mandato de 6 (seis) meses, permitida uma recondução sucessiva.

**Art. 42.** Compete ao Coordenador do Conselho Tutelar:

- I** – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- II** – organizar a rotina de funcionamento do colegiado, inclusive a escala de atendimento, os horários de plantão e as atribuições administrativas;
- III** – designar servidor ou conselheiro para secretariar as reuniões e atividades administrativas durante o período de sua coordenação;
- IV** – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, propondo pautas e submetendo deliberações ao colegiado;
- V** – expedir atos complementares necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar, no âmbito de sua competência;
- VI** – assinar, em nome do Conselho, toda correspondência oficial expedida no período de sua coordenação;
- VII** – encaminhar ao CMDCA relatório mensal consolidado das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, contendo informações quantitativas e qualitativas dos atendimentos.

#### **Seção VI Da Composição e Suplência do Conselho Tutelar**

**Art. 43.** O Conselho Tutelar do Município de Valença-RJ, como órgão integrante da estrutura da administração pública local, será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local, mediante processo de escolha unificado, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, nos termos da Lei Federal 13.824/2019.

**§ 1º.** Serão considerados titulares os 5 (cinco) candidatos mais votados no processo de escolha, e suplentes os 5 (cinco) subsequentes, observada a ordem de classificação.

**§ 2º.** O tempo de mandato será contínuo, independentemente de exercício por titular ou suplente, vedada qualquer forma de prorrogação a título diverso do previsto nesta Lei.

**§ 3º.** Os suplentes serão convocados, pela ordem de classificação, nos casos de vacância do cargo titular, inclusive nas seguintes hipóteses:

- I** – renúncia formal do conselheiro;
- II** – destituição ou perda da função, na forma prevista nesta Lei;
- III** – falecimento;
- IV** – licenças temporárias ou afastamentos legais que impossibilitem o exercício das funções.

**§ 4º.** Nos casos de vacância, afastamento, férias ou licença de conselheiro titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá convocar o suplente imediatamente, observando-se a ordem de classificação, para assumir o exercício temporário ou definitivo do cargo, conforme o caso.

**Art. 44.** O servidor público municipal investido na função de conselheiro tutelar ficará licenciado de seu cargo efetivo durante o exercício do mandato, podendo optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação de remunerações.



**Parágrafo único.** Ao término do mandato, será assegurado ao servidor o retorno ao cargo, emprego ou função pública anteriormente ocupado, com todos os direitos e vantagens preservados.

#### **Seção VII** **Dos Benefícios dos Conselheiros Tutelares**

**Art. 45.** Sem prejuízo de sua remuneração, o conselheiro tutelar fará jus às seguintes vantagens:

**I** – cobertura previdenciária, como segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/1999;

**II** – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço (1/3) da remuneração mensal;

**III** – licença-maternidade, aplicando-se, por analogia, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 28/99;

**IV** – licença-paternidade, aplicando-se, por analogia, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 28/99;

**V** – gratificação natalina proporcional ao período de exercício, a ser paga na forma da legislação municipal.

**§ 1º.** As férias deverão ser programadas pelo colegiado do Conselho Tutelar, sendo permitido o afastamento de apenas 1 (um) conselheiro por vez, devendo a programação ser comunicada por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de viabilizar a convocação do respectivo suplente.

**§ 2º.** O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, devendo a Administração observar o recolhimento das contribuições previdenciárias nos moldes da legislação federal vigente.

**Art. 46.** O afastamento do conselheiro tutelar, fora das hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art. 45, será considerado não remunerado, devendo ser providenciada, de imediato, a convocação do respectivo suplente para assegurar a continuidade do serviço público essencial.

#### **Seção VIII** **Da Remuneração**

**Art. 47.** A remuneração do conselheiro tutelar será fixada no valor de R\$ 2.660,03 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e três centavos), equivalente à referência CC5, sendo aplicáveis os mesmos reajustes e correções concedidos a essa categoria funcional no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A remuneração e as vantagens pecuniárias dos conselheiros tutelares correrão à conta do orçamento municipal, por meio de dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **Seção IX** **Do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares**

**Art. 48.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Valença-RJ, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, mediante pleito direto, secreto, facultativo e unificado, observado o seguinte:

**I** – a eleição será realizada a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao das eleições presidenciais;

**II** – a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano seguinte à eleição.

**§ 1º.** O processo de escolha deverá ser convocado pelo CMDCA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do mandato em curso.

**§ 2º.** É vedado aos candidatos oferecer, prometer, doar ou entregar ao eleitor qualquer bem ou vantagem pessoal, inclusive brindes de pequeno valor.

**§ 3º.** É proibida a divulgação de candidaturas nas dependências da sede do Conselho Tutelar ou durante o horário de expediente do órgão.

**Art. 49.** Os eleitores que desejarem votar na eleição do Conselho Tutelar deverão apresentar, no local de votação, o título de eleitor e documento oficial com foto.

**Art. 50.** Poderão candidatar-se à função de conselheiro tutelar os cidadãos que preencherem, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069/1990, a saber:

**I** – reconhecida idoneidade moral;

**II** – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

**III** – residência no Município de Valença-RJ;

**IV** – escolaridade mínima de ensino médio completo.

**§ 1º.** O processo de escolha compreenderá, obrigatoriamente, etapa de aferição de conhecimentos específicos, com caráter eliminatório, versando sobre:

**I** – o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

**II** – a legislação municipal relativa ao CMDCA e ao Conselho Tutelar;

**III** – redação da Língua Portuguesa.

**§ 2º.** Para aprovação, o candidato deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das áreas de conhecimento.

**§ 3º.** Requisitos complementares e procedimentos específicos do processo de escolha poderão ser definidos por edital próprio, aprovado pelo CMDCA.

**§ 4º.** O membro do CMDCA que desejar candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar deverá, no ato da inscrição, requerer formalmente seu afastamento do Conselho.



**§ 5º.** Caberá à comissão especial do processo de escolha deliberar sobre a habilitação de candidaturas à reeleição de conselheiros que tenham sofrido penalidades administrativas, garantido o direito a recurso ao Plenário do CMDCA.

**§ 6º.** A fim de resguardar os princípios da imparcialidade e da lisura do processo eleitoral, o conselheiro membro do CMDCA que mantiver vínculo conjugal, familiar em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou relação de dependência direta com candidato inscrito para o processo de escolha do Conselho Tutelar, deverá afastar-se formalmente de suas funções no CMDCA durante todo o período eleitoral, inclusive da participação em comissões organizadoras, sob pena de nulidade dos atos em que atuar.

**Art. 51.** Os conselheiros tutelares eleitos serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com publicação no órgão oficial do Município, e tomarão posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, mediante assinatura do termo de compromisso.

**§ 1º.** A ausência injustificada à cerimônia de posse implicará a desistência tácita da função, com convocação do respectivo suplente.

**§ 2º.** O CMDCA coordenará os atos preparatórios da posse, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno do órgão.

**Art. 52.** O conselheiro tutelar que se candidatar a cargo eletivo deverá afastar-se do cargo pelo prazo mínimo de 3 (três) meses antes da data do pleito, período durante o qual não perceberá remuneração.

**Parágrafo único.** Caso não seja eleito, poderá reassumir suas funções para o cumprimento do restante do mandato.

**Art. 53.** É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro tutelar por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do art. 140 da Lei nº 8.069/1990.

**Parágrafo único.** Constatado o impedimento após a posse, será exonerado o conselheiro que houver obtido o menor número de votos no processo de escolha.

### **Seção X Do Mandato e da Recondução**

**Art. 54.** O mandato dos membros do Conselho Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução mediante novo processo de escolha, conforme previsto na Lei Federal 13.824/2019.

**§ 1º.** Para fins de recondução, o conselheiro tutelar deverá cumprir todos os requisitos do edital, em igualdade de condições com os demais candidatos.

**§ 2º.** O conselheiro tutelar poderá permanecer no exercício do cargo durante o processo de escolha para recondução.

**§ 3º.** Será instaurado processo de cassação contra o conselheiro tutelar que, durante o processo de escolha, utilizar-se da função para fins de campanha eleitoral, com fins de captação de votos.

**§ 4º.** O primeiro mandato de Coordenador do Conselho Tutelar será exercido pelo conselheiro tutelar que obtiver o maior número de votos no processo de escolha.

**§ 5º.** Os mandatos subsequentes de Coordenador serão definidos mediante votação entre os membros titulares, para mandato de 6 (seis) meses, vedada a recondução consecutiva.

**§ 6º.** A eleição interna do Coordenador será realizada, semestralmente, na segunda quinzena do mês de junho, com posse no primeiro dia útil do mês de julho.

**Art. 55.** O conselheiro tutelar que optar por se candidatar à recondução permanecerá no exercício do cargo até o término do mandato, salvo se desejar afastar-se, hipótese em que deverá protocolar pedido formal junto ao CMDCA até 30 (trinta) dias antes do início do processo de escolha.

**§ 1º.** O afastamento voluntário durante o processo de escolha implicará perda temporária da remuneração correspondente ao período.

**§ 2º.** Para fins de recondução, será considerado como mandato completo o exercício ininterrupto da função por suplente que tenha atuado por, no mínimo, dois terços do mandato regular de 4 (quatro) anos.

### **Seção XI Da Perda do Mandato e do Processo Administrativo**

**Art. 56.** O conselheiro tutelar poderá ter seu mandato suspenso ou cassado, a qualquer tempo, por descumprimento das atribuições legais, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a função, conforme estabelecido nesta Lei.

**§ 1º.** A aplicação de sanções deverá ser precedida de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório, a ampla defesa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 28/99.

**§ 2º.** Se a conduta apurada configurar ilícito penal, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público para as providências legais.

**§ 3º.** Como medida cautelar, a autoridade instauradora poderá determinar o afastamento do conselheiro tutelar pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, com remuneração, prorrogável uma única vez por igual período.

**Art. 57.** Constitui falta funcional do conselheiro tutelar, entre outras condutas:

**I** – utilizar a função em benefício próprio;

**II** – quebrar o sigilo de casos atendidos, gerando exposição indevida;

**III** – abusar da autoridade, excedendo os limites legais da função;

**IV** – recusar-se, omitir-se ou retardar atendimento em horário regular ou plantão;

**V** – contrariar decisão colegiada, causando prejuízo, ainda que potencial, a crianças, adolescentes ou responsáveis;

**VI** – faltar, sem justificativa, por 6 (seis) plantões consecutivos ou 12 (doze) alternados durante o ano corrente.

**Art. 58.** O processo disciplinar será conduzido pela Comissão Processante, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 28/99.



§ 1º. Caberá à comissão sugerir as penalidades, conforme a gravidade dos fatos apurados.

§ 2º. Além das penalidades previstas em lei municipal supracitada, inclui-se nos casos considerados mais gravosos, a cassação do mandato.

§ 3º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião extraordinária, deliberar sobre a aprovação ou não do parecer final apresentado pela Comissão Processante. Em caso de deliberação favorável, deverá adotar as providências cabíveis para assegurar o integral cumprimento das medidas nele consignadas, com posterior encaminhamento ao setor competente para fins de publicação no Boletim Oficial do Município.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 59.** Caberá ao Conselho Tutelar, por meio de seu Coordenador, adotar, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, todas as providências necessárias à plena execução de suas disposições.

**Art. 60.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.546, de 15 de setembro de 2010, e a Lei nº 3.358, de 17 de março de 2022.

Valença, 01 de julho de 2025.

**EDUARDO LIMA  
SANTANA DE AVILA**  
Presidente

**JOSE AMAURI  
FERREIRA LIMA**  
1º Secretário

**THIAGO RIBEIRO  
MACGREGOR**  
Vice-Presidente

**FABRICIO SILVA  
MACHADO**  
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 15/07/2025  
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

**Você Sabia** 

 Prefeitura de Valença

Existem 3 cores de bengala para pessoas com deficiência visual:

		
<b>CEGO</b>	<b>BAIXA VISÃO</b>	<b>SURDOCEGO</b>